



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 997/2025/GAB

Vilhena-RO, 05 de novembro de 2025.

Ao Senhor
Vereador Celso Eduardo Machado
Presidente da Câmara de Vereadores de Vilhena-RO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para análise e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “dispõe sobre a autorização da filiação do Município de Vilhena à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME dá outras providências”.

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicito tratativa de submeter o referido Projeto de Lei com **trâmite de urgência**, por se tratar de matéria de interesse público.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR



06/11/2025 08:02:06

<https://vilhena.oxxy.ai/tech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=9993dc80-682b-4470-a3fa-a1cb5acd8384>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 06/11/25

Hora: 13h00

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

PAÇO MUNICIPAL AYMORÉ HORTA PEREIRA.

Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim América – Fone: (069) 3919-7080

CEP 76.980-736 Vilhena/RO – Website: / e-mail: gabinete@vilhena.ro.gov.br



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº 7.277 /2025



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se este Projeto de Lei nº 7.277 /2025, que dispõe sobre a autorização da filiação do Município de Vilhena à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME dá outras providências. A proposição visa autorizar a filiação do Município de Vilhena à UNCME, assegurar o pagamento de anuidade necessária para integrar ações estratégicas em prol da educação pública, bem como o aprimoramento das Políticas Educacionais, pois a UNCME, conforme seu estatuto, oferece aos conselhos municipais ferramentas para solucionar desafios educacionais comuns, além de promover encontros nacionais para troca de experiências (Art. VII do Estatuto da UNCME).

A filiação permitirá ao CME/Vilhena acessar conhecimentos técnicos e boas práticas, essenciais para a qualificação da gestão educacional local, adequar-se as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que todas as despesas públicas sejam previstas e planejadas no orçamento. A previsão da anuidade no orçamento da SEMED evita irregularidades e garante transparência na aplicação dos recursos e trazer benefícios para a Comunidade: A participação em eventos da UNCME viabilizará:

- Capacitação continuada de conselheiros e gestores;
- Acesso a programas nacionais de financiamento e cooperação técnica; e
- Fortalecimento do regime de colaboração entre municípios.

Vale ressaltar que a previsão de contrapartida Financeira Justificada, já que o custo da anuidade é proporcional aos ganhos institucionais, como o acesso a materiais pedagógicos, suporte técnico e espaços de diálogo com o Ministério da Educação - MEC. A medida atende ao interesse público e ao princípio da eficiência, Art. 37, CF/88, garantindo que Vilhena esteja alinhada às melhores práticas educacionais do país. Pela relevância do tema, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, pelo rito comum do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores - Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2002.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7 277 , DE 12 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILHENA À UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a filiação do Município de Vilhena, por meio do Poder Executivo, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, com o objetivo de promover a integração do Conselho Municipal de Educação de Vilhena - CME às atividades nacionais de aprimoramento da política educacional.

Art. 2º Em decorrência da filiação autorizada no art. 1º desta Lei, fica o Município de Vilhena obrigado ao pagamento anual de anuidade à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, cujo valor será fixado pela entidade e previamente comunicado à Secretaria Municipal de Educação para inclusão no orçamento público anual.

Parágrafo único. A despesa com a anuidade será registrada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que exige planejamento prévio de todas as obrigações financeiras da Administração Pública.

Art. 3º A participação do Conselho Municipal de Educação de Vilhena em eventos, capacitações e atividades promovidas pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, inclusive aquelas de caráter nacional, está condicionada ao regular pagamento da anuidade e ao cumprimento das diretrizes estatutárias da entidade.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I - coordenar a adesão e a interação com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação;
- II - garantir a destinação orçamentária para o pagamento da anuidade;
- III - divulgar à sociedade os benefícios decorrentes da filiação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito

Vilhena, 12 de março de 2025



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

IOR

06/11/2025 08:01:46

<https://vilhena.oxi.eletronic.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=cbc53fd9-e046-495f-bd84-02ea38d0dcda>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE